



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura(CEECA/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 480
Decisão da CEECA	Nº 218/2018	
Referência	Processo nº 1080698/2018	
Interessado	METALURGICA SÃO GONÇALO LTDA - ME	

EMENTA: Aprova o **INDEFERIMENTO** do registro da empresa METALÚRGICA SÃO GONÇALO LTDA - ME, com CNPJ nº 18.680.586/0001-48, sob a responsabilidade do Engenheiro Civil JEOVÁ CURSINO DE SENA PINTO, CREA CE nº 060.096.672-0, Visto PB 3915 pelo não atendimento do parágrafo único do art. 18 da Resolução 336/89 do Confea.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº **480**, apreciando o Processo nº **1080698/2018**, em que a METALÚRGICA SÃO GONÇALO LTDA - ME, com CNPJ nº 18.680.586/0001-48 e endereço na Rua da Mecânica, 01 Térreo, Bairro São Gonçalo, CEP 58.800-000, Sousa PB, solicita através de seu representante legal o seu registro definitivo junto a este Conselho, indicando como no seu quadro técnico como RT o Engenheiro Civil JEOVÁ CURSINO DE SENA PINTO, CREA CE nº 060.096.672-0, Visto PB 3915, com atribuição inicial fixada no art. 28 do Decreto 23.569/33, e; **considerando** a análise de toda documentação inclusa nos autos, conclui-se que se trata de quintupla responsabilidade técnica pretendida pelo profissional indicado como RT, já que o mesmo já responde pelas empresas: i) CONSTRUTORA E LOCADORA SILVEIRA EIRELI - EPP, CREA-PB nº 000341375-6, com horário de trabalho de 16h00min às 20h00min e com endereço em Sousa/PB, nesta jurisdição; ii) ARAÚJO & SOUSA SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA ME, CREA-CE nº 0010378944, com horário de trabalho de 08h00min às 12h00min (segunda a sexta); iii) YKARO LUAL L DE LIMA – ME, CREA-CE nº 001038444-8, com horário de trabalho de 08h00min às 14h00min (segunda à sexta) e; iv) CÍCERO SAMPAIO VIEIRA ME, CREA-CE nº 001038960-1, com horário de trabalho de 08h00min às 14h00min (segunda à sexta), todas na jurisdição do Crea-CE; **considerando** que o assunto foi à luz do Parágrafo Único do Art. 18 da Resolução 336/89 do Confea e o Ato Normativo nº 02 deste Conselho. Legislação Parágrafo único do Art. 18 da Resolução CONFEA 336/89 Art. 18 - Um profissional pode ser responsável técnico por uma única pessoa jurídica, além da sua firma individual, quando estas forem enquadradas por seu objetivo social no artigo 59 da Lei nº 5.194/66 e caracterizadas nas classes A, B e C do artigo 1º desta Resolução. Parágrafo único - Em casos excepcionais, desde que haja compatibilização de tempo e área de atuação, poderá ser permitido ao profissional, a critério do Plenário do Conselho Regional, ser o responsável técnico por até 03 (três) pessoas jurídicas, além da sua firma individual; **considerando** que o profissional Engenheiro Civil JEOVÁ CURSINO DE SENA PINTO, CREA CE nº 060.096.672-0, Visto PB 3915 já é responsável técnica por quatro empresas; **considerando** que de acordo com o Parágrafo Único do art. 18 da Resolução 336/89 do CONFEA e o Ato Normativo nº 02 deste Conselho, não há compatibilidade de tempo para a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

profissional exercer atividades técnicas, nas jurisdições dos CREA's CE e PB, nas cinco empresas, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o **INDEFERIMENTO** do registro da empresa METALÚRGICA SÃO GONÇALO LTDA - ME, com CNPJ nº 18.680.586/0001-48, sob a responsabilidade do Engenheiro Civil JEOVÁ CURSINO DE SENA PINTO, CREA CE nº 060.096.672-0, Visto PB 3915 pelo não atendimento do parágrafo único do art. 18 da Resolução 336/89 do Confea. Coordenou a sessão o Senhor Eng. Civil Ovídio Catão Maribondo da Trindade, estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Antônio Ferreira Lopes Filho (IBAPE-PB), Marco Antônio Ruchet Pires (IBAPE-PB), Carmem Eleonôra C. Amorim Soares (SENGE-PB), Maria Verônica de Assis Correia (SENGE-PB), Paulo Ricardo Maroja Ribeiro (SENGE-PB), José Sérgio A. de Albuquerque (SENGE-PB), Francisco de Assis Araújo Neto (SENGE-PB), João Paulo Neto (SENGE-PB), Luiz de Gonzaga Silva (SENGE-PB), Alynne Pontes Bernardo (CEP-PB), Maria das Graças Soares de O. Bandeira (CEP-PB), Leonardo Eudes dos S. Medeiros (CEP-PB), Alberto da Matta Ribeiro (CEP-PB), Maria Aparecida Rodrigues Estrela (CEP-PB), Paulo Virginio de Sousa (CEP-PB), Fabiano Lucena Bezerra (CEP-PB), Suenne da Silva Barros (SENGE-PB) e o Representante do Plenário na Câmara o Eng. Eletric. Antônio da Cunha Cavalcanti.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 07 de maio de 2018.

Eng. Civil/Seg. do Trabalho Ovídio Catão Maribondo da Trindade
Coordenador da CEECA – CREA/PB
(Documento assinado eletronicamente)